

Deverá ser reservada área, abrangendo um raio de dez metros, a partir do ponto de captação, cercado e protegido com telas, devendo o seu interior ficar resguardado da entrada ou penetração de poluentes; as lajes de proteção dos poços de concreto armado, deverão ser fundidas no local, envolver o tubo de revestimento, ter declividade do centro para as bordas, espessura mínima de dez centímetros, e área não inferior a três metros quadrados; as captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e de equipamentos de medição e registro de nível de água.

Esta licença não confere ao seu titular o direito de uso da água, apenas autoriza a execução da obra, e tem validade de 3 anos após sua publicação.

Implantações de Empreendimento

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9804150, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário e industrial, para viabilizar o empreendimento à RECAPADORA DE PNEUS, localizado na Estrada Municipal de Varginha, Martirio, município de Amparo, requerida por GUARIZZO AMPARO LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7485,98 - Km Leste 314,74 - MC 45 - Vazão 1,00 m3/h - Período 3 h/d

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Médio Tietê, inserto no autos DAEE 9804221, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hidrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento à CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, localizado na Rodovia SP-306, número 1401, sala 01 - Siqueira Campos, município de Santa Bárbara d'Oeste, requerida por TERRAS DO ENGENHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - Formação Itararé - Coordenadas UTM (Km)Norte 7482,12 - Km Leste 249,99 - MC 45 - Vazão 20,00 m3/h - Período 18 h/d

Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas, a proteção ambiental e a vigilância sanitária, para viabilizar este empreendimento.

**Extrato de Contrato**

Termo aditivo nº 2003/23/00057.7. Autos nº 37.082/00-Prov. 70 - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - Fundação De Desenvolvimento Administrativo-Fundap. Objeto - Termo aditivo de reti-ratificação ao termo de contrato nº 2001/23/00202.1, de 06/12/2001, aditado e reti-ratificado pelo termo nº 2002/23/00144.2, de 23/08/2002, para prestação de serviços de Administração de bolsas de estágios. Valor - com a redistribuição de R\$ 6.766,14, do exercício de 2002 para o exercício de 2003, com a utilização de R\$ 1.155,00, referente ao saldo do período de 01 de janeiro a 05 de fevereiro de 2003, e do acréscimo de R\$ 144.538,86, referente a prorrogação de prazo. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 259.632,06, onerando o Orçamento Programa do Departamento, na rubrica 04.122.0100.4016.0000 - 3.4.9.0-39-99, distribuídos na seguinte forma: Exercício de 2002 = R\$ 94.467,06; Exercício de 2003 = R\$ 130.680,00; Exercício de 2004 = R\$ 34.485,00. Prazo - em razão da prorrogação de prazo por mais 14 (quatorze) meses, o presente contrato vigorará pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses, a partir da data da assinatura. Data de assinatura do presente termo aditivo - 18/02/2003.

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Reitor: ADOLPHO JOSÉ MELFI**  
**Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900 F: 3091-4244**

### REITORIA

**Portaria GR-3.429, de 26-5-2003**

*Dispõe sobre a eleição do representante das Entidades Associadas, junto ao Conselho Universitário*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, inciso I, do Estatuto, baixa a seguint portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante das Entidades Associadas junto ao Co e seu respectivo suplente, a que se refere o artigo 15, inciso XVII, do Estatuto, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á dia 17 de junho de 2003, das 10 às 10:30 horas, na Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Superintendentes do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, do Instituto Dante Pazzaneze de Cardiologia e da Fundação Antonio Prudente, para participarem da eleição mencionada no art. 1º.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Superintendente poderá votar seu substituto legal.

§ 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no “caput” do art. 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á, a partir das 10:30 horas, início à eleição com os presentes.

Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco com os dizeres na parte superior “Eleição do Representante das Entidades Associadas junto ao Conselho Universitário” e conterão, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, antecedidas a primeira da palavra “Titular”, e a segunda “Suplente”.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e um para suplente.

§ 3º - Não há nenhuma exigência da escolha recair sobre um Superintendente, ligado a uma das Entidades mencionadas no § 1º do art. 2º.

Artigo 5º - A apuração será pública e deverá ser imediatamente realizada após o término da votação.

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

§ 2º - No caso de empate, será realizada nova eleição. Persistindo o empate será considerado eleito o mais antigo na função.

§ 3º - Terminada a eleição será elaborada a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Pre-

sidente do processo eleitoral e pela Secretária Geral, dela constando local e horário da eleição e ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria GR-3.430, de 26-5-2003**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Titular e Professor Associado, e respectivos suplentes junto ao Conselho Universitário*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, inciso I, do Estatuto, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes, Professor Titular e Professor Associado e respectivos suplentes, que integram o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do artigo 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

Primeira Fase

I - Disposições Gerais

Artigo 2º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, mediante voto secreto e direto, os delegados e respectivos suplentes de cada uma das categorias.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na carreira, do próprio órgão.

Artigo 3º - O número de delegados de cada categoria, por Unidade Universitária, será assim determinado:

I - categoria de Professor Titular: 1 delegado para cada 15 membros da categoria;

II - categoria de Professor Associado: 1 delegado para cada 20 membros da categoria.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido nos incisos I e II, será assegurada a representação de cada categoria, por um delegado.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º do art. 218 do Regimento Geral.

Artigo 5º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

II - Da eleição

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 16 de junho de 2003, das 9 às 17 horas.

Parágrafo único - Nas Unidades em que se ministre o curso noturno, o horário de encerramento do pleito será às 19:30 horas, podendo haver antecipação caso todos os docentes já tenham votado.

Artigo 7º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:

I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar listas de comparecimento, por categoria, que será assinada pelos eleitores;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221 do Regimento Geral.

Artigo 10 - Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria que os escolher.

III - Da apuração

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 12 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

1 - o maior tempo de serviço docente na USP;
2 - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
3 - o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

IV - Do resultado

Artigo 13 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 17 de junho, através de ofício, podendo os “campi” do interior fazê-lo através do FAX (011) 3815.2741.

Artigo 14 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento do mecanismo da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

Segunda Fase

I - Da divulgação

Artigo 15 - A Secretaria Geral da USP, no dia 18 de junho, providenciará a divulgação, às Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da eleição

Artigo 16 - A eleição dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professores Universitários, designados pelo Reitor, no dia 30 de junho nos seguintes horários:

das 10:30 às 11 horas: categoria de Professor Titular;
das 14:30 às 15 horas: categoria de Professor Associado.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar documento de identificação.

Artigo 17 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 18 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até quinze minutos antes do horário do início da votação.

Artigo 19 - O Presidente da mesa dará início à votação com a presença de mais da metade dos delegados de cada categoria.

§ 1º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 16 desta Portaria, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

§ 2º - Se o “quorum” não for alcançado, proceder-se-á a um segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 20 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

III - Da apuração final

Artigo 21 - Apurados os votos do primeiro escrutínio, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

Artigo 22 - Se necessário um segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º do art. 12 desta Portaria.

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Despacho do Reitor, de 26-5-2003**

**Ratificando** o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 8666-93 e alterações posteriores: Unidade interessada: Escola Politécnica; Contratada: Germetc UV & IR Technology Ltda. Proc. USP 02.1.4188.3.2.

### COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO

**Resumos de Contratos**

Contrato 31-2003 - Proc. 2003.1.225.51.1. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico. Contratada: Esteto Engenharia e Comércio Ltda. Convite 7-2003: Execução das obras civis da Torre Metálica e Casa de Máquinas para instalação do elevador, no Edifício da Engenharia Rural da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da USP - Piracicaba. Valor: R\$ 35.829,39. Verba: Cód. 12068.44905130 - 12.364.0100.2.1151 - exercício de 2003. Prazo: 90 dias corridos. Data da assinatura: 22-5-2003.

Contrato 33-2002 - Proc. 2003.1.335.51.1. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico. Contratada: Move Estruturas Metálicas e Anti-Corrosivo e Comércio Ltda. Objeto: Execução de serviços de colocação de tapumes na área externa do Museu de Arte Contemporânea da USP. Valor: R\$ 5.600,00 - Contratação direta com fundamento no inciso I do artigo 24, da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Verba: Cód. 21245.33903999 - 12.122.0100.2.4392 - exercício de 2003. Prazo: 5 dias corridos. Data da assinatura: 26-5-2003.

**Resumo de Termo Aditivo**

Termo de Aditamento de Prazo (1) ao Contrato 18-2003 - Proc. 2003.1.63.51.1. Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico. Contratada: Arkhitektón Associados S-C Ltda. Objeto: Elaboração de projeto para a reforma e adequação dos sanitários dos Blocos K e L da Reitoria da USP. Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 30 dias corridos, contados a partir de 17-5-2003. Data da assinatura: 16-5-2003.

### UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

#### ESCOLA DE COMUNICAÇÕES

**Comunicado**

Estão abertas as inscrições para candidatos a alunos regulares do Curso de Pós Graduação lato sensu “Gestão Estratégica em Comunicação Organizacional e Relações Públicas”. O período para inscrições será de 16 de junho a 14 de julho de 2003, das 14 às 20 horas, na Escola de Comunicações e Artes, no Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, Bloco B, sala 37. Poderão candidatar-se à seleção de uma das vagas (total de 50 - cinquenta) os portadores de diploma de graduação, em qualquer área do conhecimento, obtidos em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente na Universidade de São Paulo.

O curso somente será realizado com um número mínimo de 35 inscritos aprovados em todas as etapas do processo seletivo.

A seleção será feita através de:

1 - análise do curriculum vitae e da documentação apresentada;
2 - entrevista;
3 - Prova dissertativa. O candidato poderá utilizar sua experiência pessoal somada a interpretação/crítica dos textos que estão indicados como leitura obrigatória para o processo seletivo, são os livros:

\* KUNSCH, Margarida M. K. (org.) Planejamento de relações públicas na comunicação integrada. Edição revista, ampliada e atualizada São Paulo: Summus, 2003.

\* KUNSCH, Margarida M. K. (org.) Obtendo resultados com relações públicas. São Paulo: Pioneira Thomson 2002.

\* TORQUATO DO REGO, Francisco Gaudêncio.Tratado de comunicação organizacional e política. São Paulo, Pioneira Thomson Learning, 2002.

A entrevista e a prova serão realizadas nos dias 17 e 18 de julho de 2003.

A homologação dos resultados da seleção caberá à Banca Examinadora e sua divulgação se dará no dia 25 de julho de 2003.

Os Candidatos aprovados efetuarão sua matrícula no período de 28 de julho a 01 de agosto de 2003.

O início das aulas será em 04 de agosto de 2003.

O curso tem duração de 18 meses perfazendo uma carga horária total de 960 (novecentos e cinquenta) horas entre aulas presenciais, leituras, elaboração de projeto, pesquisa e elaboração de monografia. As aulas serão realizadas duas vezes por semana (toda segunda e quarta-feira) conforme calendário a ser divulgado.

O valor total do investimento é de R\$9.000,00 a serem pagos em 18 parcelas. O pagamento da primeira parcela de R\$500,00 (quinhentos reais) deverá ser realizado no ato da matrícula. As demais parcelas terão o vencimento no dia 10 de cada mês.

As inscrições no processo seletivo poderão ser efetuadas pelo próprio candidato, no Departamento de Relações Públicas Propaganda e Turismo: Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 - bloco “B” , sala 37 - Cidade Universitária, ou por seu procurador legal (mediante procuração registrada em cartório);

No ato da inscrição os candidatos ou seus procuradores legais deverão apresentar cópias e originais (que serão devolvidos) dos seguintes documentos:

I - Todos os candidatos deverão preencher a Ficha de Inscrição que está disponível na home page do curso: http://www.eca.usp.br/gestcorp/formulario-cadastro/f-atualiza.htm

II - Efetuar pagamento de taxa de R\$30,00 (Trinta reais);

III - Cédula de Identidade e do CPF;

IV - passaporte e visto de entrada no país (para candidatos estrangeiros);

V - diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação (frente e verso). Aos portadores de diploma estrangeiro será permitida a inscrição, desde que o título tenha sido revalidado no Brasil;

VI - histórico escolar correspondente ao curso de graduação concluído;

VII - Currículo-vitae com produção acadêmica documentada (cursos de especialização, cursos de idiomas, participação em eventos científicos, publicações e outras atividades que tenham contribuído para a formação intelectual do candidato).

A documentação incompleta implicará no cancelamento da inscrição.

A Comissão de pós-graduação, representada no ato da inscrição pelos funcionários e ou docentes pertencentes à comissão, se reserva o direito de ajuizar a pertinência dos documentos apresentados pelo candidato ou seu procurador legal, não cabendo aos mesmos nenhum tipo de recurso quanto à aceitação ou não desses documentos.

Casos não previstos no edital serão analisados pela comissão de pós-graduação da ECA. Os casos recusados terão sua inscrição invalidada sem direito a recurso ou devolução das taxas recolhidas.

Observação: A Escola não se responsabilizará sob nenhum pretexto por documentos ou trabalhos originais entregues pelo candidato no ato da inscrição.

O preenchimento das vagas será efetuado obedecendo a ordem de classificação dos candidatos, a critério da comissão de pós-graduação do departamento.

O candidato que não efetuar sua matrícula estará automaticamente desligado do programa de pós-graduação.

O processo seletivo somente poderá ser realizado nos dias e horários estabelecidos pela coordenação geral do curso.

Mais informações poderão ser obtidas com Rosângela ou Roberto através do telefone (011) 3091-4224 no período das 14h00 as 21h00, ou pelo e-mail gestcorp@eca.usp.br

#### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

#### CENTRO ACADÊMICO RUY BARBOSA

**Retificações do D.O. de 15-5-2003**

Na Portaria CARB-1, de 2-5-2003, que dispõe sobre eleição para representantes discentes no Artigo 1º, onde se lê: nos dias 2 e 3 de junho de 2003, leia-se: nos dias 16 e 17 de junho de 2003; no artigo 8º, Parágrafo 1º, onde se lê: no dia 27 de maio de 2003, leia-se: no dia 10 de junho de 2003; no artigo 8º, parágrafo 2º, onde se lê: no dia 28 de maio de 2003, leia-se: no dia 11 de junho de 2003; no artigo 11º, onde se lê: os mandatos dos eleitos serão de 1 ano, a partir de 30 de maio de 2003, leia-se: os mandatos dos eleitos serão de 1 ano, a partir de 27 de junho de 2003.

#### ESCOLA DE ENFERMAGEM

**Portaria EE-18, de 27-5-2003**

*Dispõe sobre eleição do Vice-Diretor da Escola de Enfermagem*

A Diretora da Escola de Enfermagem baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para composição da lista tríplice de nomes para a escolha do Vice-Diretor da Escola de Enfermagem, realizar-se-á em 26 de junho de 2003, nesta Unidade, com início às 9 horas, no Auditório Maria Rosa Sousa Pinheiro, por voto direto e secreto, conforme o Regimento Geral da USP, artigo 214.

Parágrafo 1º - Será permitido o voto de todos os que estiverem no recinto da votação até as 9h15min.

Parágrafo 2º - O segundo e terceiro escrutínios, se necessários, serão realizados no mesmo local, imediatamente em seguida à proclamação do resultado do escrutínio precedente.

Parágrafo 3º - No caso de segundo e terceiro escrutínios, votarão somente os eleitores que tiverem comparecido ao primeiro escrutínio.

Artigo 2º - Poderão ser votados somente Professores Titulares, conforme o Estatuto da USP, artigo 46.

Artigo 3º - O Professor Titular que não pretenda participar da lista tríplice deverá apresentar pedido de dispensa à Congregação da Unidade, até o dia 4 de junho de 2003.

Artigo 4º - Na hipótese da dispensa a que se refere o artigo anterior implicar insuficiência do número de Professores Titulares para composição da lista tríplice, aplica-se o disposto no Estatuto da USP, artigo 46, parágrafo 1º.

Artigo 5º - O colégio eleitoral será constituído pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos desta Unidade.

Artigo 6º - Cada eleitor terá direito somente a um voto, mesmo que pertença a mais de um colegiado, conforme estabelece o Regimento Geral, artigo 211.

Artigo 7º - O eleitor que seja membro de mais de um colegiado e que esteja legalmente afastado ou não possa comparecer à eleição, por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta, conforme o Regimento Geral da USP, artigo 211, parágrafo 2º.

Parágrafo único - Na eventualidade do suplente estar legalmente afastado ou não poder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior, conforme o Regimento Geral, artigo 211, parágrafo 3º.

Artigo 8º - Até o dia 11 de junho de 2003, os eleitores que tiverem ciência de sua impossibilidade de comparecer à eleição, deverão informar a Assistência Acadêmica, , por escrito, sobre essa ausência, a fim de que os suplentes sejam convoc